

MINAS GERAIS - CADERNO 1

Art. 22 A cessão dos servidores de outros órgãos para a EMC deverá ocorrer conforme legislação vigente, bem como nos termos das orientações das secretarias e órgãos do poder executivo competentes para deliberar sobre a matéria.

Art. 23 Os órgãos colegiados e seus membros devem ser avaliados como colegiados e individualmente, no mínimo, uma vez durante a vigência do mandato.

Parágrafo único. As informações referentes aos critérios de avaliação, a participação de especialistas externos, periodicidade e pontos identificados e ações corretivas devem ser divulgadas no sítio eletrônico da EMC.

Art. 24 Serão regulamentadas por instrumento próprio as eventuais gerências, supervisões e coordenações da EMC, bem como suas respectivas atribuições, após a composição da Diretoria Executiva.

Art. 25 Fica revogado o Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSAD EMC nº1, de 16 de março de 2020.

Art.26 Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação da Resolução do Conselho de Administração que o aprovou. Belo Horizonte, 05 de agosto de 2020.

02 1394480 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretário: Cassio Rocha de Azevedo

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinello

ATO Nº 063 /2020

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, para a servidora: MASP: 1162151-3, FLAVIA ROSANA ROHRS, cargo AGMQ, por 03 meses, ref. ao 2ºqq, a partir de 08.09.2020 a 08.12.2020.

02 1394188 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretaria: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, ao servidor:

MaSP 929465-3, Walter José Pereira, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, por 01 mês referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 17.08.2020;

MaSP 385647-3, Josivaldo Santos Ribeiro, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento III G, por 1 mês referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 28.08.2020;

MaSP 903872-0, Paulo Silva, Auxiliar de Serviços Operacionais I J, por 1 mês referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 28.08.2020;

MaSP 903069-3, Maria de Lourdes Righi, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento III J, por 01 mês referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 08.09.2020.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 ao servidor:

Masp 352.272-9-Alexandre Moreira Vertelo, a partir de 01.09.2020, referente ao cargo de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V D.

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117, do ADCT da CE/1989, ao servidor:

Masp 352272-9, Alexandre Moreira Vertelo, referente ao saldo de 01mês, do cargo de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V D.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020

Weslei Ferreira dos Santos

Diretor de Recursos Humanos

02 1394390 - 1

RESOLUÇÃO CEAS Nº 702/2020

Dispõe sobre a alteração da Resolução Nº 701 de 3 de agosto de 2020, que aprova os critérios de partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros, nos termos da Lei Complementar 173/2020 e da Medida Provisória 978/2020.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262, de 23 de Julho de 1996, pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de assistência social;

Considerando o Decreto 38.342, de 14 de outubro de 1996, que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando a Resolução SEDESE nº 459, de 29 de dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social;

Considerando o Decreto 46.873, de 26 de outubro de 2015, que dispõe sobre transferências de Recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Considerando o Decreto 46.982, de 18 de abril de 2016, que altera o Decreto 38.342/1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerando a Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MG nº 05/2020 de 19 de agosto de 2020, que altera a Resolução CIB nº 04 de 03 de agosto de 2020 “que pactua a partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, destinados às ações de enfrentamento aos impactos sociais, provocados pela pandemia da Covid-19, nos municípios mineiros”;

Considerando a deliberação da 255ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 21 de agosto de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Resolução nº701 de 3 de agosto de 2020, que aprova os critérios de partilha de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia - COVID-19, nos municípios mineiros, nos termos da Lei Complementar 173/2020 e da Medida Provisória 978/2020.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 2º O artigo 2º da Resolução CEAS nº 701, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, no valor de R\$13. 511.423,40 (treze milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta centavos) oriundos da Lei Complementar nº 173/2020 e da Medida Provisória nº 978/2020, serão destinados ao repasse de recursos extraordinários às gestões municipais de Assistência Social, para os 853 municípios mineiros, destinados às ações de enfrentamento aos impactos provocados pela pandemia do Covid-19 nos municípios;

Art. 3º O artigo 3º da Resolução CEAS nº 701, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos estabelecidos no art. 2º, serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS dos 853 municípios em 3 (três) parcelas, cada uma tendo como referência o valor mensal do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo recebido pelo município.

§1º Os recursos extraordinários serão depositados em contas específicas abertas para a finalidade estabelecida no artigo 1º.

§2º Os recursos repassados aos municípios, de caráter extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 4º O artigo 4º da Resolução CEAS nº 701, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social apreciar, acompanhar e fiscalizar as ações, os resultados, a aplicação e a prestação de contas dos recursos repassados, estabelecidos nesta Resolução. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá, por meio de Resolução, aprovar ou reprovou a prestação de contas, apresentada pela gestão municipal, dos bens e serviços adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da COVID-19, com os recursos extraordinários, conforme o que preceitua a Lei Complementar nº 173/2020”.

Art. 5º O artigo 5º da Resolução CEAS nº 701, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O preenchimento e aprovação do Plano de Serviço é condição para o repasse dos recursos extraordinários definidos no art. 1º desta Resolução, conforme os prazos a serem estabelecidos em resolução específica”.

Art. 6º Incluir o artigo 6º na Resolução CEAS nº 701, conforme redação a seguir:

“Art.6º Os municípios deverão preencher e enviar a prestação de contas, por meio do Demonstrativo Anual Financeiro da Execução de Prestação de Contas no prazo de 60 dias a partir da data de abertura da prestação de contas aos municípios.

Parágrafo único. A SEDESE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 7º Incluir o artigo 7º na Resolução CEAS nº 701, conforme redação a seguir:

“Art.7º Os recursos extraordinários não poderão ser reprogramados para o exercício seguinte, conforme previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 173/2020, salvo se forem publicadas normativas que autorizem a execução dos recursos no exercício de 2021”.

Art. 8º - Os demais dispositivos da Resolução 701/2020 permanecem inalterados.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2020.
Patrícia Carvalho Gomes
Presidente Interina
Conselho Estadual de Assistência Social

02 1393996 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

DESPACHO

Referência: Processo nº 1190.01.0013950/2020-32.
Assunto: Pensão Acidentária instituída pela Lei n.º 9.683, de 12/10/1988

Interessados: Caio Henrique MattareLorenzo de Oliveira Mattar Com base na Nota Jurídica Nº 284/2019,REGITIFICOO despacho publicado no dia 23 de Novembro de 2019, página 8 do Diário Executivo, do Jornal Minas Gerais, conforme previsto no art. 1º, da Lei Estadual n.º 9.683, de 12/10/1988,eDEFIROpedido de pensão acidentária na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos beneficiáriosLorenzo de Oliveira MattareCaio Henrique Mattar, filhos do ex militar Cb PM Christian Mohamed Mattar, nº 142.213-8, falecido no dia 01/09/2018.

O pagamento do benefício será efetuado aos requerentes, nos termos do art. 5º da Lei acima.

A pensão acidentária é devida a partir da data do requerimento, conforme art. 6º da citada Lei.

Belo Horizonte, 2 de setembro de 2020.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

02 1394461 - 1

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 67, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o Anexo Único da Portaria SUFIS nº 020, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o credenciamento de contribuintes com dispensa de visto prévio na liberação de mercadoria importada, para efeitos de aplicação da legislação do ICMS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 15 do art. 335 da Parte I do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 020, de 06 de dezembro de 2017, fica acrescido dos seguintes itens:

166	SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA	01.449.930/0016-76
-----	--------------------------------------	--------------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Fazenda, aos 01 de setembro de 2020; 232º da Independência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

CARLOS RENATO MACHADO CONFAR
Superintendente de Fiscalização

02 1394463 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF I - Governador Valadares

SRF – I – GOVERNADOR VALADARES
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL/TEÓFILO OTONI
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 § 1º, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo identificado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível ou ausente do território do Estado, e não sendo possível a intimação por via postal em virtude de devolução pelos correios, intimados da lavratura da Auto de Infração infracional.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento do crédito tributário constituído mediante PTA a seguir

relacionado, por meio de DAE, ou parcelá-lo, nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário.

A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irreversível do CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Ocorrendo pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução de acordo com percentuais previstos em legislação pertinentes (Lei nº 6.763/75).

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária (2º Nível/ Teófilo Otoni, localizada na Rua Epaminondas Otoni, 655 – 4º Andar – Centro – Teófilo Otoni – MG. – CEP: 39.800-013.

Auto de Infração: 01.001489473.69
Sujeito Passivo: Showroom Sim Móveis Eireli I.E. 002.477333.00-74
Endereço: Av. Minas Gerais, 1.500 – Galpão 02 – São Cristovão – Teófilo Otoni - MG

Teófilo Otoni, 01 de setembro de 2020

Arivaldo Rodrigues da Silva - Masp: 262.930-1
Chefe da AF / 2º Nível / T.Otoni

SRF – I – GOVERNADOR VALADARES
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL TEOFILO OTONI
INTIMAÇÃO

Comunicamos que, conforme documentação anexada aos autos, o crédito tributário referente ao PTA abaixo indicado foi reformulado. Nos termos do art. 120, inc. II, § 1º c/c art. 140, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica concedido ao sujeito passivo a seguir identificado (que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível ou que se recusou a dar recebimento a documento encaminhado por via postal) o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para editar a Impugnação ou efetuar o pagamento ou o parcelamento do crédito tributário reformulado com as reduções previstas na Lei 14.937/03. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Epaminondas Otoni, 655 – 4º Andar – Centro – T. Otoni – MG, local onde se encontra o PTA em referência.

Notificação de Lançamento: 01.001362882.09
Sujeito Passivo: Ploky Alimentos Eireli CNPJ: 15.627793/0001-40
Endereço: Vitória, 249 – Jardim Santa Marta (Fazendinha) – Santana de Parnaíba – SP

Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA LEMG Nº 35, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Concede promoção à servidora da Loteria do Estado de Minas Gerais. O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.902, de 31 de março de 2020, e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, DETERMINA: Art. 1º - Conceder promoção na Carreira de Analista de Gestão Lotérica, nos termos do art. 17º da Lei Estadual nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, à servidora ocupante de cargo de provimento efetivo da Loteria do Estado de Minas Gerais, relacionada no quadro abaixo:

Nome do Servidor	MASP	Cargo	Situação Anterior à Promoção		Situação Posterior à Promoção	
			Nível	Grau	Nível	Grau
Flávia Herlanin	1088784-2	ANGL	II	C	III	A

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de abril de 2020. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020. Ronan Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral.

02 1394333 - 1

PORTARIA LEMG Nº 41/2020

Institui grupo de trabalho destinado a elaborar plano de integridade específico para Loteria do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI. O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição prevista no artigo 7.º do Decreto n. 47.902, de 31 de março de 2020, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, RESOLVE: Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho (GT) destinado a pesquisar, levantar dados e informações, detectar pontos sensíveis de integridade no âmbito da Loteria do Estado de Minas Gerais-LEMG, consolidar entendimentos e elaborar Plano de Integridade específico, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que dispõe sobre o Plano Mineiro de Promoção da Integridade – PMPI. Parágrafo único - O plano de integridade reunirá o conjunto de ações desenvolvidas pela LEMG, em âmbito interno, com o intuito de promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos. Art. 2º O grupo será coordenado pela servidora Cyntha Botelho Valle, MASP 669531-6, da DPGF, e composto pelos seguintes representantes: I – Erica Rosália de Jesus Parreira, MASP 12162863, da Controladoria Seccional; II – Heitor Serra Vieira de Souza, MASP 11619335, da DPGF; III – Jacqueline Maria da Piedade Calixto, MASP 13913942, da DO. Parágrafo único: Poderão, ainda, ser convidados novos integrantes, para subsidiar tecnicamente a discussão e a elaboração do Plano de Integridade específico, objeto do grupo. Art. 3º A atuação no âmbito do grupo não será remunerada. Art. 4º O grupo concluirá, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Resolução, a elaboração do Plano de Integridade específico que vise atender às disposições Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2020.

Ronan Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral da LEMG.

02 1394488 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº027, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Institui o Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados. O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, o Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, o Decreto Estadual nº 47.185, de 12 de maio de 2017 e a Resolução nº 26 de 02 de setembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados – Comitê ou Comitê Executivo – e tratar de suas regras.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Comitê Executivo de Integridade e Proteção de Dados constitui órgão colegiado de natureza permanente, vinculado diretamente ao Secretário Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Secretário de Estado.

Art. 3º De caráter consultivo, orientativo e deliberativo, o Comitê tem como missão:

I - atuar como colegiado gestor do Programa de Integridade;
II - ser guardião do Sistema de Integridade;
III - atuar como órgão de consultoria e assessoramento especializado em integridade e proteção de dados pessoais.

QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2020 – 5

Coobrigado: Top Cesta de Alimentos Ltda I.E. 001.017814.00-40
Endereço: Av. Wilson Tavares Ribeiro, 580 – Chácara Reunidas Teresina – Contagem - MG

Coobrigado: Marco Antonio Canesin Colafemina CPF: 151.138.758-05

Endereço: Rua Vista Alegre, 1.276 – Chácara Boa Vista – Santana de Parnaíba - SP

Teófilo Otoni, 01 de setembro de 2020

Arivaldo Rodrigues da Silva – Masp. 262.930-1- Chefe da AF

SRF – I – GOVERNADOR VALADARES
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL TEOFILO OTONI
INTIMAÇÃO

Comunicamos que, conforme documentação anexada aos autos, o crédito tributário referente ao PTA abaixo indicado foi reformulado e alterado a sujeição passiva ou seja exclusão do coobrigado Plimax Importação e Exportação Eireli I.E. 002.820700.00-15. Nos termos do art. 120, inc. II, § 1º c/c art. 140, do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica concedido ao sujeito passivo a seguir identificado (que se encontra em local ignorado, incerto ou inacessível ou que se recusou a dar recebimento a documento encaminhado por via postal) o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para editar a Impugnação ou efetuar o pagamento ou o parcelamento do crédito tributário reformulado com as reduções previstas na Lei 14.937/03. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Rua Epaminondas Otoni, 655 – 4º Andar – Centro – T. Otoni – MG, local onde se encontra o PTA em referência.

Notificação de Lançamento: 01.001362996.85
Sujeito Passivo: Ploky Alimentos Eireli CNPJ: 15.627793/0001-40
Endereço: Vitória, 249 – Jardim Santa Marta (Fazendinha) – Santana de Parnaíba – SP

Coobrigado: Marco Antonio Canesin Colafemina CPF: 151.138.758-05
Endereço: Rua Vista Alegre, 1.276 – Chácara Boa Vista – Santana de Parnaíba - SP

Teófilo Otoni, 01 de setembro de 2020

Arivaldo Rodrigues da Silva – Masp. 262.930-1- Chefe da AF

02 1394464 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200902224017015.